

LEI Nº 1.528, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre doação da área pública municipal no Loteamento São Miguel, para a para a construção de uma igreja católica na comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

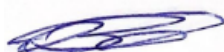
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área pública municipal para a Diocese de Barreiras, com 293,70m², Matrícula nº 45.636, de 15 de setembro de 2022, pertencente ao patrimônio do Município de Barreiras, situada no Loteamento São Miguel, zona urbana de Barreiras, Estado da Bahia, com os seguintes limites e confrontações: “Parte-se do marco P01 de coordenadas N 8.658.100,95m e E 501.913,39. Deste confrontando-se com a 1118 – Rua Godofredo Cruz, com azimute de 341°08’37,33” por uma distância de 48,44m até o P02, de coordenadas N 8.658.146,79m e E 501.897,73m. Deste, segue com azimute de 65°29’47,99” por uma distância de 1,00m até o P03, de coordenadas N 8.658,147,21 e E 501.898,64m. Deste segue com azimute de 148°46’44,41” por uma distância de 47,43m até o P04 de coordenadas N 8.658.106,64 e E 501.923,23m. Deste segue confrontando com a 1116 –Rua Jovino Alves da Silva, com azimute de 239°57’08,94” por uma distância de 11,37 até o P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em UTM, referenciadas ao Meridiano Central nWGr, tendo como datum o SIRGAS 2000”.

Art. 2º- A área objeto desta doação destinar-se-á para a construção de uma Igreja Católica para a comunidade do Loteamento São Miguel, bairro São Miguel, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de doação e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 28 de setembro de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146